

(CJT/113/43)
GA/HLG.

Proc. 25.851/42

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumorados no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Mazzoni & Companhia Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 7 de outubro de 1942, que, mantendo a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Egidio Donato Fiorontino indenização por despedida sem justa causa, férias e salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara do Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.